



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2018.

Em, 14 de maio de 2018.

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO (CETAG) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Frio a Comissão Especial de Transição de Governo – CETAG, no termos dos arts. 18, 44 a 48 do Regimento Interno da Casa.

Art. 2º - A Comissão de Transição de Governo (CETAG) é uma Comissão Especial, cuja missão será acompanhar a atuação do executivo municipal até a mudança de governo decorrente da eminente eleição suplementar determinada pela Colenda Corte Eleitoral;

Art. 3º - A Comissão de Transição de Governo (CETAG) será composta por 07 (sete) membros e terá prazo de duração de 01 (um) ano para conclusão de seus trabalhos, nos termos do art. 47, §§4ª e 5º do Regimento Interno;

Art. 4º - O atual Prefeito encaminhará à Comissão de Transição de Governo, até o 5º dia útil de cada mês após a constituição da CETAG, a seguinte documentação:

I – Termo de Verificação de Saldo em Caixa, no qual se registrará o valor, em moeda corrente, e os cheques em poder da Tesouraria, encontrados nos cofres da Prefeitura;

II – Termo de Verificação de Saldos Bancários, do qual constará o saldo da conta-corrente da Prefeitura em bancos, anexando-se extrato que indique o valor existente no banco, acompanhado da respectiva conciliação bancária, devidamente, assinados pelo Gestor, Tesoureiro e Contador;

III – Relação das Contas Bancárias, a qual deverá indicar o nome do banco e o número da conta;

IV – Relação de valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas etc.;

V – Demonstrativo dos Restos a Pagar referentes a exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício que se encerra, com cópias anexas dos respectivos empenhos, distinguindo-se os processados dos não processados, contendo:

a) O número de ordem, pela numeração dos empenhos, a dotação, com os respectivos valores e nomes dos credores;

b) O número da inscrição do credor no CNPJ ou CPF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

c) A data do contrato, do empenho e, se processados, a data da liquidação.

VI – Relação dos Precatórios pendentes de pagamento;

VII – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes;

VIII – Relação das Obrigações de Longo Prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros assemelhados, destacando-se o que já foi pago e o saldo a pagar;

IX – Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, corrigidos e discriminados por contribuintes;

X – Relação atualizada dos bens patrimoniais, indicando-se sua alocação, por setor, e números dos respectivos tombamentos;

XI – Relação dos Bens de Consumo existentes em almoxarifado;

XII – Relatório de Controle Interno, acompanhado da declaração assinada pelo gestor, dando ciência do conteúdo do referido relatório;

XIII – Relação das obras e dos serviços de engenharia executados e em execução no município, de acordo com as informações declaratórias constantes no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS;

XIV – Levantamento da situação dos servidores, de acordo com as informações declaratórias contida no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, contendo o quantitativo de:

- a) servidores em cargo efetivo;
- b) servidores em cargo comissionado;
- c) servidores em cargo celetista;
- d) servidores com função gratificada;
- e) servidores à disposição;
- f) trabalhadores temporários; e

XV – relação de pendências em pagamentos de servidores, se houver;

XVI – relação de entidades civis que receberam recursos públicos municipais a título de subvenção, contribuição ou auxílio, Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e as que deles não prestaram contas, informando o valor repassado.

XVIII – relação de contratos administrativos de despesas continuadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

XIX – relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais, se houver;

XXV – Demonstrativos de Despesas e Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias;

XXVI – Demonstrativo das Contas do Razão Analítico e o Sintético;

XXVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante, acompanhado da relação analítica que compõe a referida dívida;

XXVIII - relação analítica dos elementos que compõe o Ativo Realizável;

XXIX – relação dos gastos com publicidade;

XXX – relação dos editais e resultados das licitações realizadas;

Art. 5º - Ao encerrar suas atividades, a Comissão de Transmissão de Governo, elaborará relatório conclusivo, remetendo-o, para o Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Presidente Comissão de Transição de Governo

Vanderlei Rodrigues Bento Neto- Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

A proposta em tela, encontra-se perfeitamente alinhada com os princípios modernos da administração pública, atingindo em cheio os anseios da sociedade pois prima pela transparência, o controle social e boas práticas.

De certo modo que a ausência de regras que disciplinem e regulamentem as transmissões de cargos poderá não somente ocasionar questões formais insuperáveis como também prejudicar o patrimônio municipal.

De toda sorte, os efeitos do Recurso Especial Eleitoral nº 0000266-94.2016.6.19.0096, que culminou na cassação do Prefeito Municipal de Cabo Frio, necessariamente ensejarão da realização de eleições suplementares.

Nesse sentido, imperioso ressaltar o papel institucional da Câmara Municipal de Cabo Frio em fiscalizar o executivo, bem como necessidade de contribuir com a escassez de recursos e buscar dar eficiência na sua aplicação.

A criação da Comissão atenderá sem dúvida alguma os princípios constitucionais instituídos no art. 37 da Carta Constitucional de 1988, que pugnam pela observância da moralidade, legalidade, eficiência, publicidade e imparcialidade.

Assim exposto, tendo em vista toda fundamentação supra, solicitamos concurso dos Nobres Colegas para que seja aprovado o presente Projeto de Resolução.